




Nº PÁGINA: 01

RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE

Nº 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSIM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: *[Handwritten signature]*

Laranjeiras, 21 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos cabíveis 21 de dezembro de 2023.

[Handwritten signature]
Adriano Santos Carvalho
Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando contratação de empresa para a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública (Lei Federal 4320/64 e normas Complementares), atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras. O pagamento será em 13 parcelas de **R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação no exercício de 2024:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Exmo. Sr.

Adriano Santos Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 21/12/2023

[Handwritten signature]

Laiane Costa Mendonça
Diretora Dep. Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 03

RUBRICA:

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública (Lei Federal 4320/64 e normas Complementares), atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras no exercício de 2024.

II. JUSTIFICATIVA

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, a essencialidade dos serviços a serem contratados, os quais são indispensáveis para o funcionamento administrativo e a execução orçamentária desta Casa Legislativa; **CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 04
RUBRICA: [assinatura]

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

IV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- e) Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- i) Comparecer a CÂMARA, no mínimo uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 05
RUBRICA: [assinatura]

- j) Efetivar as despesas com os materiais de expediente necessários à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressões para balancetes e prestação de contas, encadernamento, entre outros.

V. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras, nomeado através de portaria.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 21 de dezembro de 2023.

Marcos Ribeiro Leite
Marcos Ribeiro Leite

Diretor Geral

ARACAJU/SE, 15 DE DEZEMBRO de 2023

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Laranjeiras

NESTA

Ref.: Proposta de Contabilidade

Conforme vossa solicitação segue abaixo o detalhamento dos nossos serviços de Contabilidade e apresentação da empresa.

1. CONSTITUIÇÃO

A AUDBS – Auditoria, Consultoria e Assessoria Contábil LTDA, foi constituída em 2002, tendo como objeto principal a execução dos serviços de AUDITORIA INDEPENDENTE, bem como, a realização de atividades voltadas aos trabalhos de AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL nas áreas: contábil, fiscal, administrativa, financeira e operacional, nas Entidades de diversos seguimentos.

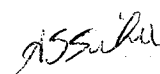
2. CORPO TÉCNICO

Nosso corpo de auditores é constituído por profissionais pós-graduados em auditoria, controladoria e contabilidade, tendo os mesmos, vasta experiência nos diversos ramos de atividades, inerentes aos serviços que serão executados por nossa empresa.

3. CLIENTES

Desde a constituição de nossa empresa até a presente data, já realizamos e continuamos realizando trabalhos nos mais diversos ramos de atividades, através da execução dos serviços de auditoria, consultoria e assessoria contábil tanto na área pública, quanto na iniciativa privada, dentre as quais destacamos algumas empresas de grande porte, tais como: OABSE, EMGETIS; Fundação São Lucas; Instituto G. Barbosa; Pericia Engenharia Ltda; Engepet; MARNO; AVOSOS; Instituto Recriando; Sociedade SEMEAR; COOPERDONGO; PREFEITURA DE CAPELA, PREFEITURA DE CEDRO DE SÃO JOÃO, PREFEITURA DE PACATUBA, UNIODONGO; EGP LTDA; Viação São Pedro;

Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE
Tels: 3246-1718 /99198-2015 E-mail: sl.audicon@gmail.com





Auditoria, Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

Guto e Cacal Ltda, Condomínio Saint Sebastian, Planeta Natural; Fecomércio, Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Prefeitura Municipal de Muribeca, Câmara de Campo do Brito, Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes, Prefeitura de Itabi.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1) OBJETO:

A PRESENTE PROPOSTA DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSIM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS À CONTABILIDADE PÚBLICA (LEI FEDERAL 4320/64 E NORMAS COMPLEMENTARES) CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

2) DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	
ITEM	ASSESSORIA E CONSULTORIA
1	LEI 4320/64
2	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000
3	ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA
4	INFORMAÇÕES A CERDA DE RESOLUÇÕES E PUBLICAÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
5	ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
6	CONTROLE INTERNO (RESOLUÇÃO 206/20001 TCE)
7	ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETO DE LEI, DECRETOS, PORTARIAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA
8	ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS MATÉRIAS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ORIEUNDAS DO TCE/SE ATÉ A SUA FINALIZAÇÃO DE TODAS AS FASES RECURSAIS, INDEPENDENTE DE ESTAR NO MANDATO

3) METODOLOGIA QUE SERÁ UTILIZADA:

OS SERVIÇOS SERÃO DESENVOLVIDOS NA CÂMARA DE LARANJEIRAS, COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS SEUS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO, DOS COLABORADORES ENVOLVIDOS NOS

Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE
 Tels: 3246-1718 /99198-2015 E-mail: sl.audicon@gmail.com

Assinatura



Auditoria, Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

PROCESSOS, ONDE SERÃO ABORDADAS AS QUESTÕES PERTINENTES AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS OBJETIVOS DESTA CONTRATAÇÃO.

4) PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo é por tempo determinado 12 (doze) meses.

5 - DO VALOR:

O valor total da presente proposta é de R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais), por mês trabalhado, sendo cobrada uma prestação adicional no valor de R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais) na elaboração da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Totalizando em reais R\$ 111.120,00 (cento e onze mil e cento e vinte reais).

R\$ 120 380,00

6) MATERIAIS

6.1) SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CONTRATADA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO POR EXEMPLO:

- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS;
- PRESTAÇÕES DE CONTAS;
- LIVROS FISCAIS EM GERAL;
- FOLHA DE PAGAMENTO;
- E OUTROS QUE A CONTRATADA VENHA A SOLICITAR A CONTRATANTE.

6.2) OS MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1) OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS PARTE NA SEDE DA CONTRATADA E PARTE NA SEDE DA CONTRATANTE.

7) PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PESSOAL QUALIFICADO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES INERENTES A PRESENTE PROPOSTA.

A autenticação por parte de V. S. com a indicação “**DE ACORDO**”, dará a presente proposta o valor de contrato para todos os fins de direito.

**Desde já nos colocamos à disposição,
Cordialmente,**

**Maria Salete Barreto Leite
TITULAR**

**MARIA SALETE
BARRETO
LEITE:10376593504**

Assinado de forma digital por
MARIA SALETE BARRETO
LEITE:10376593504
Dados: 2023.12.15 11:08:05
-03'00'

Assinado



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA SOCIEDADE
AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP**

MARIA SALETE BARRETO LEITE, brasileira, casada em regime universal de bens, contadora, portador da Cédula de identidade sob número 287.790 SSP/SE, e CPF Nº 103.765.935-04, residente e domiciliada Rua Jornalista Paulo Costa nº 925, Apto 201, Bairro Atalaia, CEP 49037-340, Aracaju/SE. Única sócia cotista da Firma **AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP**, com sede na Rua Romeu Santos nº 21 Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49020-100, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob **NIRE 28200323699**, em sessão do dia 04.12.2002, e **CNPJ 05.433.041/0001-95**, Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e sete mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

MARIA SALETE BARRETO LEITE, brasileira, casada em regime universal de bens, contadora, portador da Cédula de identidade sob número 287.790 SSP/SE, e CPF Nº 103.765.935-04, residente e domiciliada Rua Jornalista Paulo Costa nº 925, Apto 201, Bairro Atalaia, CEP 49037-340, Aracaju/SE. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP** tem sede e domicílio na Rua Romeu Santos nº 21, Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49020-100.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **AUDICON**.

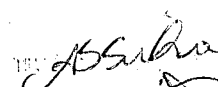


Cláusula 2ª - Tem como objetivo a execução de Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária e Atividades de Contabilidade

Cláusula 3ª – O capital é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 4ª – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula 5ª – A empresa iniciou suas atividades em 04/12/2002, seu prazo de duração é indeterminado e o término do exercício coincidirá com o final do ano civil, encerrando o balanço em 31 de dezembro de cada ano.

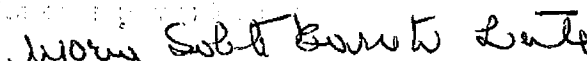
Cláusula 6ª – A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula 7ª – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 8ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro de ARACAJU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

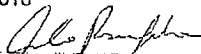
Aracaju/SE, 26 de setembro de 2016.

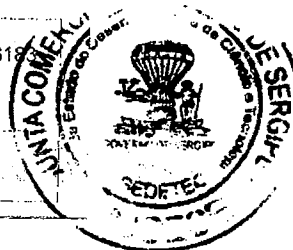

MARIA SALETE BARRETO LEITE
Titular/Administrador

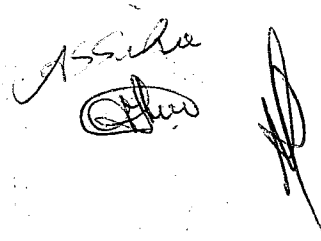


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2016 SOB Nº: 2860003318
Protocolo: 16/030840-2, DE 04/10/2016

AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA
E ASSessorIA CONTÁBIL EIRELI -
MEPP


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
LIMITADA DA EIRELI: AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTÁBIL EIRELI - EPP**

MARIA SALETE BARRETO LEITE, brasileira, casada em regime universal de bens, contadora, portador da Cédula de identidade sob número 287.790 SSP/SE, e CPF Nº 103.765.935-04, residente e domiciliada Rua Jornalista Paulo Costa nº 925, Apto 201, Bairro Atalaia, CEP 49037-340, Aracaju/SE, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP**, com sede na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49020-100, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob **NIRE 28200323699**, em sessão do dia 04.12.2002, e **CNPJ 05.433.041/0001-95**, resolve transformar a **Empresa Individual De Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada** mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de: **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de **R\$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais)**, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o contrato social da sociedade limitada por transformação.

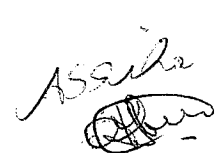

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2021.

MARIA SALETE BARRETO LEITE

Titular/Administradora

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE LTDA POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI

MARIA SALETE BARRETO LEITE, brasileira, casada em regime universal de bens, contadora, portador da Cédula de identidade sob número 287.790 SSP/SE, e CPF Nº 103.765.935-04, residente e domiciliada Rua Jornalista Paulo Costa nº 925, Apto 201, Bairro Atalaia, CEP 49037-340, Aracaju/SE, única sócia da sociedade empresaria de responsabilidade limitada **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49020-100, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o **NIRE 28200323699**, em sessão do dia 04.12.2002, e inscrita no **CNPJ 05.433.041/0001-95**, fazendo uso do que permite o § 1º e 2º do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, constituindo uma sociedade limitada por transformação de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, nome fantasia **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**, e terá sede na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49020-100.

Cláusula 2ª - O capital social será **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)** dividido em 8.800 (oito mil e oitocentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
MARIA SALETE BARRETO LEITE	8.800	R\$ 88.000,00

Cláusula 3ª - Tem como objetivo a execução de Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária e Atividades de Contabilidade.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04/12/2002, seu prazo de duração é indeterminado e o término do exercício coincidirá com o final do ano civil, encerrando o balanço em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor das quotas que compõe o capital social da sociedade.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA SALETE BARRETO LEITE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto da sociedade.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros apurados.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 10ª - A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" em favor da mesma, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª - Falecendo ou interdita a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 12ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Maria Salette Barreto Leite
[Assinatura]

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro de ARACAJU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2021.

MARIA SALETE BARRETO LEITE
Sócia/Administradora

Assila
[Signature]
[Signature]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº PÁGINA: 14
RUBRICA: 14 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10376593504	MARIA SALETE BARRETO LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2021 12:02 SOB Nº 28200752492.
PROTOCOLO: 210400889 DE 15/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107624310. CNPJ DA SEDE: 05433041000195.
NIRE: 28200752492. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/10/2021.
AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Micheline Sabete Rosendo Reseta

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINADO

[Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEPMAT

287.790 2.ª VIA

DATA DE EXPEDICÃO

24/09/2003

NOME MARIA SALETE BARRETO LEITE

FUNÇÃO MARIA HELENA SANTANA

JOSE DA SERRINA BARRETO
NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

12/05/1985

SANTANA-SB

COO ORIGEM

CP. CASAM.

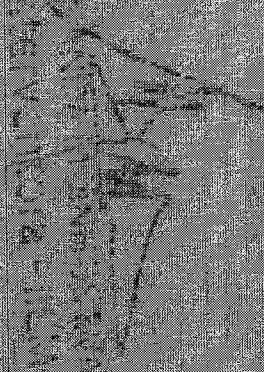
110411015819783000001071000015303

PP. 2.ª OF. DIST. COM. ESTADUAL/SB

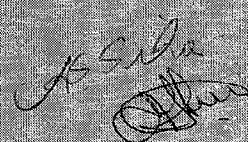
F 100 765.935-04

PTG 10672447534

ASSINATURA DO DIRETOR


MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
REVISORA EM EXERCÍCIO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85


155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DE SERGIPE

Nº DO REGISTRO
SE-0138480-3



CATEGORIA

CONTADOR

NOME

MARIA SALETTE BARRETO
SERIPE

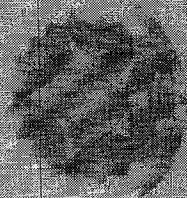
FILIAÇÃO

JOSÉ DA SILVEIRA BARRETO

MARIA HELENA SANTANA

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

INSCRIÇÃO Nº 123456789

INSCRIÇÃO Nº 123456789

INSCRIÇÃO Nº 123456789

INSCRIÇÃO Nº 123456789

INSCRIÇÃO Nº 123456789

INSCRIÇÃO Nº 123456789

INSCRIÇÃO Nº 123456789

INSCRIÇÃO Nº 123456789

INSCRIÇÃO Nº 123456789



DATA DE EXPIRAÇÃO DO

2/10/2008

Armando Batista de Melo
PRESIDENTE DO CRC

Assista
[Signature]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.433.041/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ROMEU SANTOS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 49.020-100	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUDICON@INFONET.COM.BR	TELEFONE (79) 3246-1793/ (79) 9198-2015
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2002
------------------------------------	---



MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

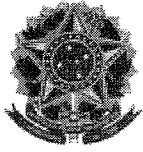
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2021** às **12:40:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ: **05.433.041/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:11 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **F648.BD11.3290.EC42**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.433.041/0001-95
Razão Social: AUDSB AUDITORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Endereço: R ROMEU SANTOS 21 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120618273398494987

Informação obtida em 11/12/2023 10:24:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 600752 / 2023

Identificação do Contribuinte: 05.433.041/0001-95

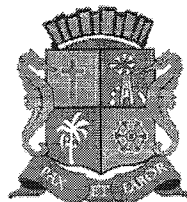
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **05.433.041/0001-95** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **05.433.041/0001-95** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **11/12/2023**, válida até **10/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202312119GMZZ4



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 11 de Dezembro de 2023

Nº. 202300470247

CNPJ: 05.433.041/0001-95

Contribuinte: AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

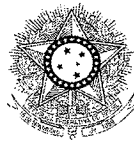
Esta certidão será válida até 10/03/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AB.0001.0011.BB.077C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Cassiano
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.433.041/0001-95

Certidão nº: 38993800/2023

Expedição: 03/08/2023, às 14:16:50

Validade: 30/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.433.041/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

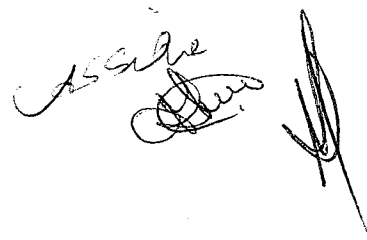
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 25

RUBRICA:

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 05.433.041/0001-95

Nome Fantasia: AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

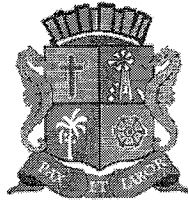
OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2023.0050040 expedida automaticamente em 27/11/2023 e válida até 27/12/2023.

Código de Autenticidade nº 2150.3566.6324.5787.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 26

RUBRICA:

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 17 de Janeiro de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 066442-5 **CNPJ/CPF:** 05.433.041/0001-95
Nome/Razão Social: AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Nome de Fantasia: AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R. ROMEU SANTOS, RESIDENCIA 21 SALGADO FILHO 49020-100 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
6920601	Atividades de contabilidade	17/01/2003
6920602	Ativ.consultoria e auditoria contab.tri.	17/01/2003

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



Auditoria, Consultoria e Assessoria Contábil Ltda

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 05.433.041/0001-95 com sede na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, Aracaju/Sergipe por intermédio de sua representante legal, a Sra Maria Salete Barreto Leite, portadora do CPF nº 103.765.935-04, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

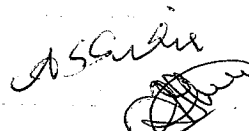
ARACAJU/SE, 14 de dezembro de 2023.

**MARIA SALETE
BARRETO
LEITE:10376593504**

Assinado de forma digital
por MARIA SALETE BARRETO
LEITE:10376593504
Dados: 2023.12.15 11:04:31
-03'00'

MARIA SALETE BARRETO LEITE

Titular





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades da AMAZONIA MADEIRAS IND. E COMERCIO LTDA.

Prazo Do ano de 1994 até 2020

Objeto Prestação de Serviços de Assessoria Contábil

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2020

José Carlos Barbosa

AMAZONIA MADEIRAS IND. E COMERCIO LTDA.
CNPJ 00.083.043/0001-88

José Carlos Barbosa
Amazonia Madeiras Ind. e Com. Ltda.
Administrador

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA.

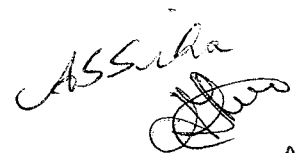
Prazo Do ano de 2000 até 2020

Objeto Prestação de Serviços de Assessoria Contábil

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2020

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA


Maria da Conceição ~~Presidente~~ Presidente ~~do Bairro dos Santos~~
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA
CNPJ 01.556.211/0001-78







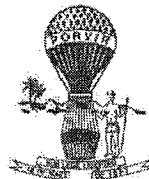
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.451.783/0001-60, situada à Rua Siqueira de Menezes, nº 03, Bairro Centro - CEP: 49.520-000 - Campo do Brito/SE, atesta para os devidos fins que a empresa, AUDICON - AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.433.041/0001-95, situada na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho - CEP: 49.020-100 - Aracaju/SE, realizou auditoria operacional compreendendo os serviços de gestão patrimonial, de levantamento de bens móveis, adequação e colagem de serviços de plaqueta, apresentação de relatório com demonstrativos de inservíveis e relatório atualizado com os bens em bom estado de uso dos bens para esta Casa Legislativa, não havendo fatos que desabonem a conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu as obrigações assumidas satisfatoriamente, não havendo reclamações ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Campo do Brito/SE, 23 de outubro de 2020.

Rosana Santos Queiroz Cruz
Presidente

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 - FONE: (79) 3443-1331
E-mail: camaracb@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDSB, AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.433.041/0001-95, localizada na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-100, atendeu satisfatoriamente as necessidades desta Câmara de Municipal de Laranjeiras.

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

Contrato nº 02/2021

Objeto : Serviços de assessoria contábil.

Laranjeiras, Sergipe

21 de dezembro de 2022

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNIIPCAL DE LARANJEIRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDSB, AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.433.041/0001-95, localizada na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-100, atendeu satisfatoriamente as necessidades desta Câmara de Municipal de Laranjeiras.

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021

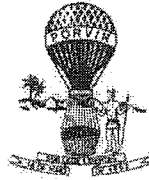
Contrato nº 02/2022

Objeto : Serviços de assessoria contábil.

Laranjeiras, Sergipe

21 de dezembro de 2022

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Laranjeiras



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNIICIPAL DE LARANJEIRAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDSB, AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.433.041/0001-95, localizada na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-100, atendeu satisfatoriamente as necessidades desta Câmara de Municipal de Laranjeiras.

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

Contrato nº 02/2021

Objeto : Serviços de assessoria contábil.

Laranjeiras, Sergipe

21 de dezembro de 2022

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read 'Luciano dos Santos', is written over the printed name and title.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Laranjeiras

Assila
[Signature]

A vertical handwritten mark or signature in black ink, possibly a date or initials, located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNIIPCAL DE LARANJEIRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDSB, AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.433.041/0001-95, localizada na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-100, atendeu satisfatoriamente as necessidades desta Câmara de Municipal de Laranjeiras.

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021

Contrato nº 02/2022

Objeto : Serviços de assessoria contábil.

Laranjeiras, Sergipe

21 de dezembro de 2022

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Laranjeiras



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades desta Prefeitura de Muribeca.

Inexigibilidade de Licitação n 06/2019

Contrato n 13/2019

Prazo 12 meses

Objeto Prestação de Serviços de Auditoria Operacional

Muribeca/SE, 18 de dezembro de 2020


**FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

ASSINA





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades desta Prefeitura de Muribeca.

Inexigibilidade de Licitação n 05/2020

Contrato n 11/2020


Prazo 12 meses

Objeto Prestação de Serviços de Auditoria Operacional

Muribeca/SE, 18 de dezembro de 2020


**FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

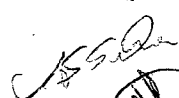


Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDICON AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELLI -EPP, inscrito no CNPJ sob o n 05.433.041/0001-95, Rua Romeu Santos, n 21, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-100, Aracaju/SE, atendeu satisfatoriamente as necessidades da CASA MATERNAL AMELIA LEITE.

Prazo Do ano de 2010 até 2020

Objeto Prestação de Serviços de Assessoria Contábil

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2020


CASA MATERNAL AMELIA LEITE
CNPJ 013.017.959/0001-81

CERTIFICADO

Certificamos que **Maria Salete Barreto Leite** participou da 1ª Jornada Sergipana Contábil e Fiscal no dia 01 de Julho de 2016, com 8 (oito) horas de duração.




Aracaju, 01 de Julho de 2016

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www1.ctc.org.br/certificado>

Código de validação: DYNE FHNQ 24A8 ELJQ

ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

CERTIFICADO

Certificamos que **Maria Salete Barreto Leite** participou da 1ª Jornada Sergipana Contábil e Fiscal no dia 01 de Julho de 2016, com 8 (oito) horas de duração.




Aracaju, 01 de Julho de 2016

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: DYNE FHNQ 24A8 ELJQ

ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

MEU - Univer. Federal de Sergipe

Certificado de Matrícula

Nº 16. 43. 27

1966

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Matrícula nº 16.43.27

Professora de Matemática

1966

Professora de Matemática

1966

ASSINATURA

CERTIFICADO

Certificamos que

Maria Salete Barreto Leite

Participou do evento: II Encontro Sergipano de Jovens Lideranças Contábeis, realizado na cidade de Itabaiana/SE.

Data: 11 de agosto de 2018

Carga horária: 04(quatro) horas.



Vanderson da Silva Mélo

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Nº PÁGINA: 41

RUBRICA: 

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: JFDE MWJIB K97O X827

Maria Salete Barreto Leite

Participou do evento: **3º Fórum Sergipano de Perícia Contábil**, com o tema " **A PERÍCIA CONTÁBIL: Conhecimento especializado para a justa solução de litígios**". O evento foi realizado nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018, na cidade de Aracaju/SE.

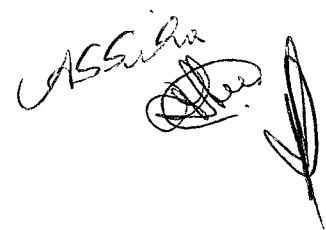
Aracaju, 29 de setembro de 2018.

Carga horária: **18,5 horas**
Pontos: **18 Pts** - Perito



Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Código de validação: HWKJ BDKP AGCZ XTBN



Certificamos que



Maria Salete Barreto Leite

participou do fórum
14º FÓRUM DA MULHER CONTABILISTA DE SERGIPE.

Data: 10 de março de 2018.
Carga horária: 3 (três) horas.

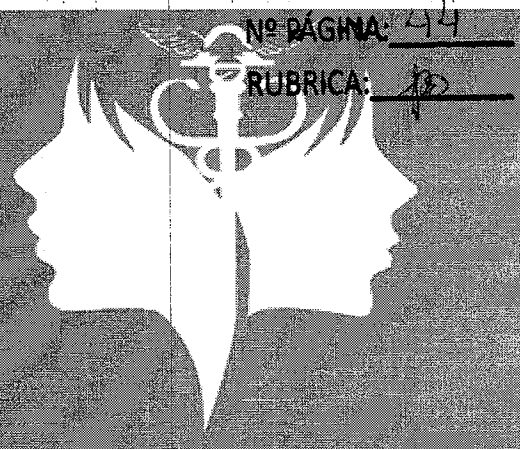


Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

CASSIA



14º Fórum da Mulher Contabilista de Sergipe

"A Excelência nas Profissões"



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Maria Salete Barreto Leite** frequentou o(a) 14º Fórum da Mulher Contabilista de Sergipe A Excelência nas Profissões?., realizado(a) em ARACAJU - SE, nos seguintes módulos:

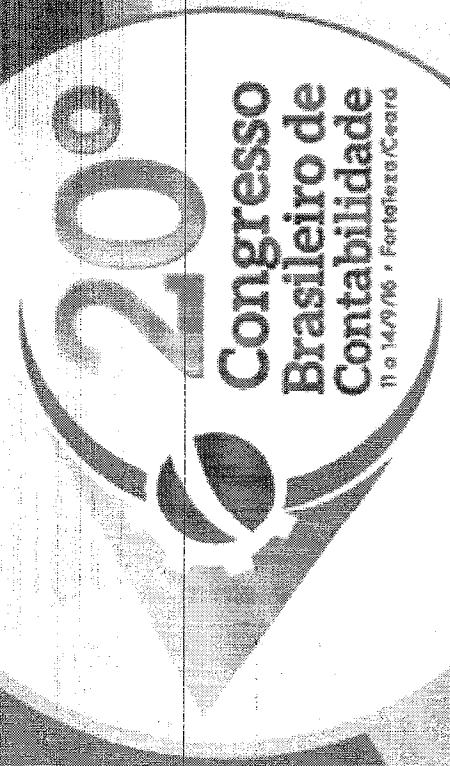
Total: 0 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: VA78 B64G QL87 7H9L

Assinado
[assinatura]

Certificado



O Conselho Federal de Contabilidade certifica que

Maria Salete Barreto Leite

participou do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado no período de 11 a 14 de setembro de 2016, em Fortaleza (CE).



[Handwritten Signature]
 Contador José Martonio Alves Coelho
 Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

Realizadoras: **CFC** **CRCCE** **ABRACON** **FBC**

Apoiar: **ABRACON** **Organizações**

Patrocinadores: **BDO** **Deloitte** **EY** **KPMG** **PWC**

Parceiros: **mi** **safeweb** **SPC** **FENACON** **FORTES** **Marcenários** **PicoLabs**

Diamante: *[Handwritten Signature]*

Certificado


Pluralidade da Profissão Contábil com União e Cooperação
210 Anos da Chegada da Família Real ao Brasil

09 a 11 de outubro

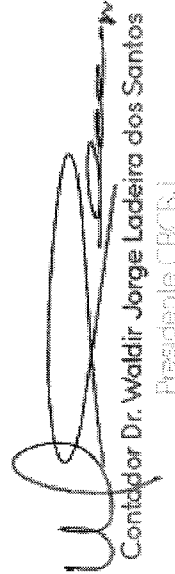
Certificamos que

Maria Salete Barreto Leite

participou da 58ª Convenção de Contabilidade do Rio de Janeiro e XIV Prolatino, realizados na cidade do Rio de Janeiro (RJ), no período de 09 a 11 de outubro de 2018, tendo frequentado os painéis/palestras conforme declaração anexa.

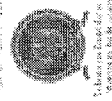

Contador Zulmir Ivônio Breda
Presidente CFC




Contador Dr. Waldir Jorge Ladeira dos Santos
Presidente CRCRJ



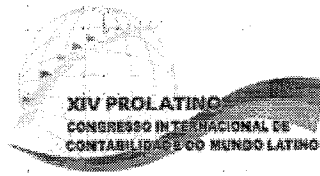

Contadora Diva Gessualdi
Presidente do SINIDICONT-Rio



Nº FOLHA: 46

RUBRICA: 






Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Maria Salete Barreto Leite** frequentou o(a) 58º CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO e XIV PROLATINO, realizado(a) em Rio de Janeiro - RJ, nos seguintes módulos:

- Forum da Mulher Contabilista, Terça 09/10 das 14h00 às 16h30 (RJ-02571)
- Talk Show: Transparências e Controle Social, Quarta 10/10 das 11h00 às 12h30 (RJ-02635)
- Palestra: Segurança Digital, Quarta 10/10 das 14h00 às 15h30 (RJ-02574)
- Palestra Magna: Nova Lei Trabalhista na Prática, Quarta 10/10 das 16h30 às 18h00 (RJ-02578)
- Painel: Integridade nas Organizações: desafios e oportunidades, Quinta 11/10 das 09h00 às 10h30 (RJ-02580)
- Painel: Compliance e o fortalecimento dos controles na administração pública e privada, Quinta 11/10 das 11h00 às 12h30 (RJ-02581)
- Painel: Corrupção, Democracia e Eleições (Atual Cenário Brasileiro), Quinta 11/10 das 16h30 às 18h00 (RJ-02585)

Total: 11,5 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 4UUM WPDU GKQ7 TRXW



ABRAÇANDO O
CONTABILIDADE



Certificado Participante

Certificamos que

Maria Salete Barreto Leite

Participou da palestra "Abraçando o Controle Social", no evento "Quintas do Saber", no dia 19 de abril de 2018, no Auditório do CFC, em Brasília (DF), com carga horária de 2h30.

Maria Clara Cavalcante Bugarim
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente da Abracicon



Nº PÁGINA: 48
RUBRICA: [assinatura]

Assis
[assinatura]
[assinatura]



SEJA UM AGENTE DA
TRANSFORMAÇÃO
DO NOSSO PAÍS!



Certificado Participante

Certificamos que

Maria Salete Barreto Leite

Participou da palestra "Abraçando o Controle Social", no evento "Quintas do Saber", no dia 19 de abril de 2018, no Auditório do CFC, em Brasília (DF), com carga horária de 2h30.






MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente da Abracicon



18ª CONESCAP ESPÍRITO SANTO

CONVENÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS, CONTÁBEIS
E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES
E PESQUISAS

Realização



C E R T I F I C A D O

Certificamos que

MARIA SALETE BARRETO LEITE

Participou da **18ª CONESCAP - Convenção Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, realizada de 13 a 15 de novembro de 2019, no Carapina Centro de Eventos, na categoria de **CONVENCIONAL**. Carga Horária: 16 horas

Serra/ES, 15 de novembro de 2019

“A evolução das transformações e seus impactos no setor de serviços”

13-14-15 NOVEMBRO
2019
Carapina Centro de Eventos

Nº PÁGINA: 50
RUBRICA:

Dolores de F.M. Zamperlini
Presidente do SESCON-ES
Gestão 2018 - 2022

Sérgio Approbato Machado Júnior
Presidente da FENACON
Gestão 2018 - 2022

Expositores Master

ContaAzul

Omie

THOMSON REUTERS

WALTER KUNIG

BRASIL

SEBRAE

CFC

CNC

SEBRAE

SÃO PAULO, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Certificamos que

MARIA SALETE BARRETO LEITE

participou da **26ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado de São Paulo**, realizada no período de 04 a 06 de novembro, no EXPO Center Norte, em São Paulo.

Evento credenciado para fins de atendimento à Norma de Educação Profissional Continuada.

Capacitadora: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Carga Horária: 15 horas

PONTUAÇÃO NORMA EPC

AUD: 16.00


CMN: 14.50

SUSEP: 14.50

PROGP: 16.00

PRORT: 16.00

PER: 16.00

Assinatura




Marcia Ruiz Alcazar

Presidente da 26ª CONVECON

Certificamos que

MARIA SALETE BARRETO LEITE

participou do curso

**PROCESSO DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,
em Aracaju/SE**

Data: 15 de Agosto de 2019

Carga horária: 8(oito) horas.

Assinado



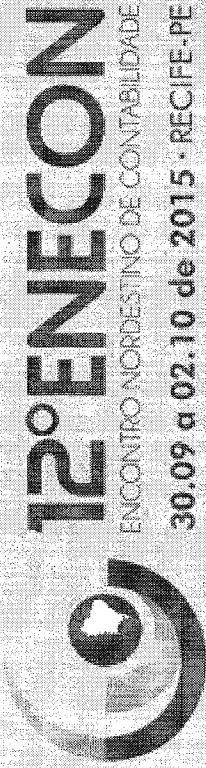

Vanderson da Silva Mélo

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

CERTIFICADO

PARTICIPANTE



12º ENECON


ENCONTRO NORDESTINO DE CONTABILIDADE

30.09 a 02.10 de 2015 - RECIFE-PE

Certificamos que

Maria Salete Barreto Leite

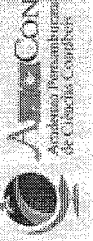
participou do 12º ENECON, realizado no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2015, no Mercure Recife Mar Hotel
Conventions, Recife/PE, com carga horária de 20 horas/aula.


Contador Geraldo de Paula Batista Filho
Presidente do CRCPE

A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NEEI XMD7 PR4M 7UJX

Realização:



Nº PÁGINA: 53

RUBRICA: 

Certificamos que
Maria Salete Barreto Leite
Participou do I ENCONTRO SERGIPANO DE
JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS, no dia 19 de
agosto de 2017, com 4 (quatro) horas de duração.

Aracaju, 19 de agosto de 2017

Assis
[Signature]

[Signature]

ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

[Signature]

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: QWT4 3BRG 7AZD YBHP




I ENCONTRO SERGIPANO DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS

Das 8h às 12h30
Data: 19 de Agosto de 2017

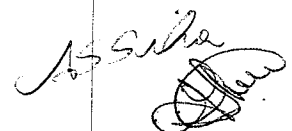


Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Maria Salete Barreto Leite** frequentou o(a) I ENCONTRO SERGIPANO DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS, realizado(a) em ARACAJU - SE, nos seguintes módulos:

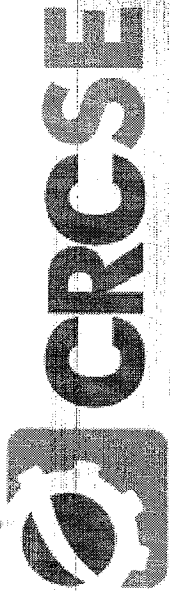
Total: 0 horas.


José Martonio Alves Coelho
Presidente do CFC

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: QWT4 3BRG 7AZD YBHP



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

CERTIFICADO

Certificamos que **Maria Salete Barreto Leite** participou do I Fórum Sergipano de Perícia Contábil, realizado nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016, com 14 (catorze) horas de duração.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2016

A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NF34 3NHU 7QYC F9DW

ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

Assinado

FÓRUM PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO



JUCESE

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICADO

Maria Salete Barreto

Certificamos que

participou do Fórum Permanente de Capacitação dos Órgãos Integrados à REDESIM /

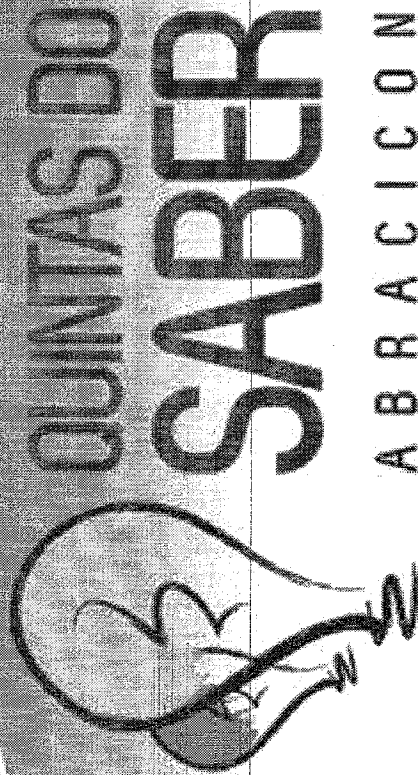
Agiliza Sergipe no período de 21 de Setembro de 2017 com carga horária de 4 horas.

Ass. Silva
[Signature]

[Signature]
George da Trindade Gois
Presidente Jucese

[Signature]
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral

Certificado



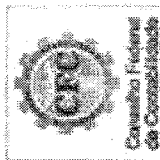
Certificamos que

Maria Salete Barreto Leite

participou do lançamento do Projeto Quintas do Saber, O IFRS e o novo modelo tributário do imposto de renda Pessoa Jurídica - fim do Regime Tributário de Transição (RTT), no dia 19 de fevereiro de 2014, no Teatro Brasília do Royal Tulip, Brasília-DF, com carga horária de 2h.

Assina
[Signature]

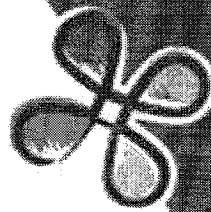
Apoio



FBC

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

[Signature]
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente da Abracicon



ABRACICON

Nº PÁGINA: 5
RUBRICA: 108

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
www.abracicon.org

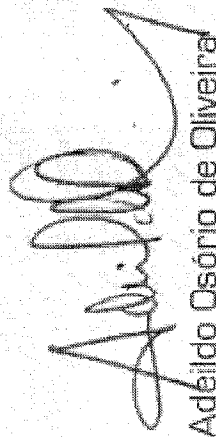
CERTIFICADO

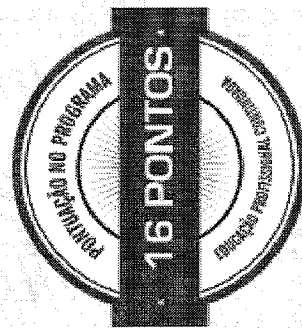
Certificamos que

Maria Salete Barreto Leite

Participou do curso Perícia Contábil: Falência e Recuperação Judicial - CF00232, com carga horária de 16h (dezesesseis) horas nos dias 24 e 25 de agosto de 2018 no Hotel Radisson - Aracaju/SE com 16 (dezesesseis) pontos no programa de Educação Continuada - CEPC - CFC para Peritos.

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2018.


Adélio Osório de Oliveira
Presidente da FBC

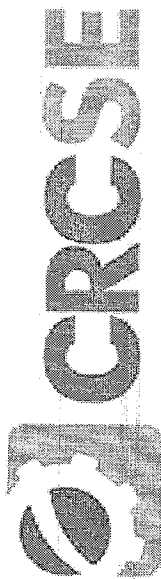


A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: QWBP JY8R NJMD ZT8C

Nº PÁGINA: 59

RUBRICA: 



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

CERTIFICADO

Certificamos que
Maria Salete Barreto Leite
Participou do WORKSHOP - Parlamento Federal e
Estadual, Programa Especial de Regularização Tri-
butária (PERT) e Parcelamento SEFAZ/SE, no dia
20 de julho de 2017, com 3 (três) horas de duração.

Aracaju, 20 de julho de 2017

ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

Nº PÁGINA: 60

RUBRICA:

Código de validação: 9PCM GRQ4 NE6N 4F98

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

**Parcelamentos Federal e Estadual
Programa Especial de Regulamentação Tributária
(PERT)
Parcelamento SEFAZ/SE**

Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Maria Salete Barreto Leite** frequentou o(a) WORKSHOP - Parcelamento Federal e Estadual - Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Parcelamento SEFAZ/SE, realizado(a) em ARACAJU - SE, nos seguintes módulos:

Total: 0 horas.


José Martonio Alves Coelho
Presidente do CFC

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 9PCM GRQ4 NE6N 4F98





SEMINÁRIO SOBRE SPED E CONTABILIDADE



Certificado

Certificamos que **Maria Salete Barreto Leite** participou do II Seminário sobre SPED e Contabilidade realizado nos dias 19 e 20 de Outubro de 2015, com 10 (dez) horas de duração.

Aracaju, 20 de Outubro de 2015

A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço:
<http://www.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NBB2-JRQ3-F2JG-78RD

ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

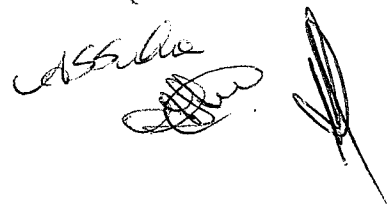
Nº PÁGINA: 62

RUBRICA:

Maria Salete Barreto Leite
Participou do evento: **3º Fórum Sergipano de Perícia Contábil**, com o tema " **A PERÍCIA CONTÁBIL: Conhecimento especializado para a justa solução de litígios**". O evento foi realizado nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018, na cidade de Aracaju/SE.

Aracaju, 29 de setembro de 2018.

Carga horária: **18,5 horas**
Pontos: **18 Pts** - Perito



Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Código de validação: HWKJ BDKP AGCZ XTBN

CERTIFICADO

PARTICIPANTE



Certificamos que _____

Maria Salete Barreto Leite

participou do 12º ENECON, realizado no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2015, no Mercure Recife Mar Hotel Conventions, Recife/PE, com carga horária de 20 horas/aula.

Contador Geraldo de Paula Batista Filho
Presidente do CRCPE

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Realização:



Código de validação: NEEJ XMD7 PR4M 7UKX



Nº PÁGINA: 64

RUBRICA:

Certificamos que **Maria Salete Barreto Leite** participou do I Fórum Sergipano de Perícia Contábil, realizado nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016, com 14 (catorze) horas de duração.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2016

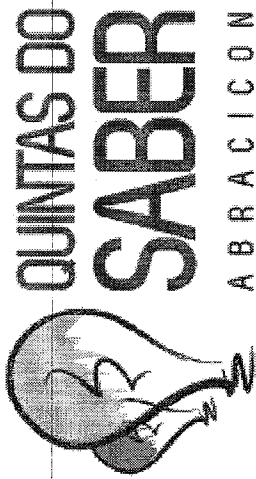
Assinado


A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NF34 3NHU 7QYC F9DW

ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

Certificado



Certificamos que

Maria Salete Barreto Leite

participou do evento Quintas do Saber - Desafios da educação brasileira à luz do PNE, no dia 23 de outubro de 2014, no auditório do CFC, em Brasília - DF, com carga horária de 2h.

McBugaryny
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente da Abracicon



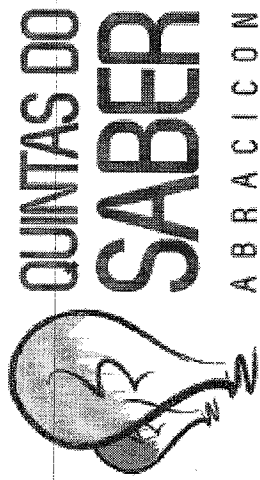
A validação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.cfc.org.br/certificado>



Nº FOLHA: 56
RUBRICA: 12

Assisla
[Signature]


Certificado

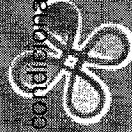


Certificamos que

Maria Salete Barreto Leite

participou do evento Quintas do Saber – Desafios da educação brasileira à luz do PNE, no dia 23 de outubro de 2014, no auditório do CFC, em Brasília – DF, com carga horária de 2h.


MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente da Abracicon



ABRACICON
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EMPRESAS CONTÁBEIS

CFC

FBG
FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE

A veracidade deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.cfc.org.br/certificado>

SEMINÁRIO SOBRE SPED E CONTABILIDADE



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

Certificado

Certificamos que **Maria Salete Barreto Leite** participou do II Seminário sobre SPED e Contabilidade realizado nos dias 19 e 20 de Outubro de 2015, com 10 (dez) horas de duração.

Aracaju, 20 de Outubro de 2015

A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NBB2 JRO3 F2JG 78RD

ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

Nº PÁGINA: 68

RUBRICA:

PORTARIA

Nº PÁGINA: 69
RUBRICA: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 283/ 2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **ALINE SANTANA DA SILVA**, CPF: 811.438.185-04 (Presidente)
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)
- III- **TÂNIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, CPF: 662.897.265-87 (Membro)

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos da Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário o Sr. **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

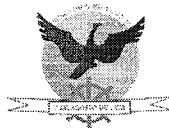
Art. 2º. - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 31 de outubro de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

RUA GETÚLIO VARGAS, 5/N - CENTRO - CEP 49170-000 - FONE: (79) 3281-1055
CNPJ 32.894321/0001-73 - LARANJEIRAS - SERGIPE - E-mail: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Site: www.camaradelaranjeiras.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 283, de 31 de outubro de 2023, vem justificar contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, e a empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão de Licitação traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de serviços e Documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a empresa futuramente contratada.

Instando a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

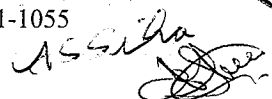
2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação; principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 72
RUBRICA:

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto a empresa que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 73
RUBRICA:

contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria técnica para o Poder Legislativo não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assevere:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria das Câmaras Municipais é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua técnica legislativa, elaboração de relatórios e balancetes, dentre outros, à guisa de melhorias para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** – Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou

² in Meirelles, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. Malheiros.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

consultorias técnicas. O serviço a ser contratado – a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE – então, está contemplado naquele artigo. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”



E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”³

Portanto, a assessoria e consultoria técnica para esta Casa de Leis está devidamente formalizada no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A consultoria e assessoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar os andamentos dos

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como, balanços, relatórios, prestação de contas, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

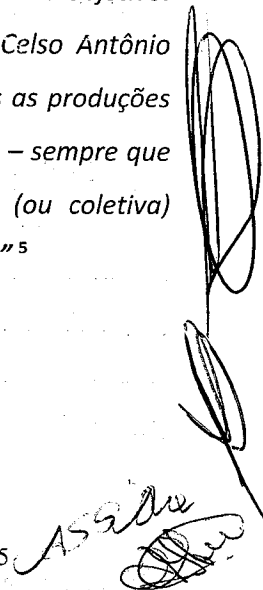
Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”⁴

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública. A assessoria e consultoria técnica são demasiadamente técnicas e específicas, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada ao Poder Legislativo. Ademais, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional.

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas”⁵

⁴ Ob. Cit.

⁵ Ob. Cit.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Novamente, trazemos à baila a problemática das Câmaras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para o Presidente, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”⁶

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, possui, inegavelmente, interesse público.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A empresa e os profissionais oriundos dela possuem

⁶ Ob. Cit.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

necessária habilitação, pertinente à realização do serviço, sendo consagrada a habilidade de seus sócios e demais membros, como se pode constatar através do Curriculum Vitae e de outros Contratos, acostados dos autos.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido**

– Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que o escritório que será contratado, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme mais uma vez se pode atestar no *Curriculum Vitae* de seus membros. Para arrematarmos a questão, trazemos alume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁷

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com o Currículo apresentado, além da sua participação em diversos cursos e seminários atinentes, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

⁷ Ob. Cit.



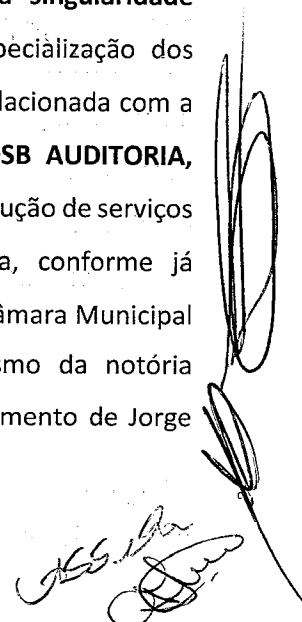
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁸

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização dos profissionais que fazem parte dessa estimada empresa, não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A Empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, possui notória especialização relativa à execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contratá-la para assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



⁸ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 79
MÉDICA:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁹

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da Empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exhaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui corpo técnico com profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pela Empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*tudo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*”

⁹ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 80

RUBRICA:

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema de assessoria das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de execução contábil e orçamentária e outros mais se deve, em grande parte, à falta de uma assessoria competente e especializada;

Considerando, ainda, que a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, desenvolve-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o pagamento em 12 (doze) parcelas **R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais)**, e uma parcela adicional para elaboração da Prestação de Contas Anual no valor de **R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais)**, totalizando assim o valor contratado em **R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária no exercício de 2024:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Laranjeiras/SE, 21 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva

Presidente

Marcos Antônio Menezes Sobral

Secretário

Tânia Maria dos Santos Lima

Membro

Ratifico Em, 21 de dezembro de 2023.

Adriano Santos Carvalho

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 89

PUBLICAÇÃO: 10

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública.

PRESTADOR DE SERVIÇO: AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2024:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Aline Santana da Silva

Laranjeiras/SE, 21 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva

Presidente



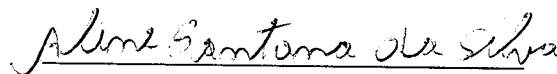
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 09/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública para o exercício de 2024, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras para exame e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Laranjeiras/SE, 21 de dezembro de 2023.



Aline Santana da Silva
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO Nº XX /20XX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara, e do outro a Empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 05.433.041/0001-95, neste ato representada por sua sócia-administradora a senhora **MARIA SALETE BARRETO LEITE**, CPF nº 103.765.935-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, no exercício de 2024.

1.1. Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).

1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:

a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);

b) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).

1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União etc.

1.4. Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;

1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 85

RUBRICA:

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais), e uma parcela adicional de R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais) para elaboração da Prestação de Contas Anual na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária no exercício de 2024, detalhada abaixo:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- Comparecer a CÂMARA, no mínimo uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- Efetivar as despesas com os materiais de expediente necessários à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressões para balancetes e prestação de contas, encadernamento, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº 39/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ n.º 05.433.041/0001-95, com notória especialização para prestação de serviços técnicos contábeis, consultoria e assessoramento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo prazo de 12 meses, com valor anual global em R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais).

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras no exercício de 2023.

Junto ao processo foi acostada informação, projeto básico e demais documentos da empresa, bem como autorização do Presidente da Câmara para abertura do processo licitatório, além da informação contábil asseverando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.35.00. FR:15000.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Anexado aos autos o do ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de licitação, o processo foi autuado, ocasião que foi elaborado termo da Comissão justificando a contratação, expondo a razão da escolha, justificando o preço e declarando a inexigibilidade.

Os autos vieram para assessoria jurídica para parecer, acompanhado da minuta do contrato, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação como já aduzido acima, é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Neste sentido, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (Manual de Direito Administrativo, 23ª Edição, Pag. 290-291) assevera:

O legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.

Quanto ao rol enumerado no artigo 13 da Lei n.º 8.666/93, entendemos, acompanhado de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO que se trata de rol taxativo de serviços técnicos profissionais especializados, conforme assevera na página 756 de sua obra de Direito Administrativo Descomplicado.

No que tange ao procedimento para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação devem ser observadas as seguintes fases:

- Abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme artigo 38, caput;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Perfeita indicação do objeto pretendido pela administração, conforme artigo 14 e, 7º, se for o caso;

Além de todos os elementos necessários a instrução processual, destaca-se um fator preponderante na construção do procedimento administrativo que originará o processo de Inexigibilidade: o serviço apresente determinada singularidade e que o serviço não seja de publicidade ou divulgação e em relação ao contratado: que o profissional detenha a habilidade pertinente, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido, que a especialização seja notória e que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.

Desta forma, resta claro, que o serviço a ser contratado deve apresentar uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. O cerne da questão é que a singularidade é do objeto do contrato, é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais.

Não basta que o profissional seja de notória especialização. É mister que o serviço esteja compreendido dentre aqueles expressamente enumerados, e sobretudo, seja de natureza singular, ou seja, é necessária a existência de serviços técnicos que, por sua especialidade, demande alguém notoriamente especializado. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“(…) a notória especialização do futuro contratado deve está associada ao objeto pretendido pela administração e ser suficiente para atender a singularidade imposta pelo interesse público. Com esse raciocínio afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai

RUA GETULIO VARGAS, 24 - CENTRO - CEP 49170-000 - FONE: (079) 3281-1055
CNPJ 32.894.321/0001-73 - LARANJEIRAS-SERGIPE e-mail: cmlaranjeiras@infonet.com.br
www.camaradelaranjeiras.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“distinguir-se dos demais. (...) Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”

Até porque a administração pública somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que deverá buscar o profissional para executá-lo.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União, recentemente, manifestou-se, por meio do Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamim Zymler, 08/05/2013, abaixo transcrito:

“O conceito de singularidade de que trata o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não está vinculado à idéia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Desta forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidades de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

Portanto, deve-se considerar, ainda, um outro elemento que deve ser somado aos demais, que é a confiança. É justamente esse fator que irá solucionar questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizar o serviço.

No caso dos autos, estamos diante de contratação de empresa especializada em serviços técnicos e singulares de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, em que o prestador é detentor de desempenho anterior aferido pelo atestado de capacidade técnica e tendo reconhecida atuação no Estado do Sergipe, além de possuir no quadro profissional, membro com grau elevado de especialização, mostrando-se plenamente capacitada para atender as necessidades do órgão, amoldando-se nas disposições do artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, eis que estamos diante de rol exemplificativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, devendo proceder à presente contratação, conforme apregoado no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

Ora, a CPL, até agora, observou as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que contempla todas as cláusulas obrigatórias.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III – CONCLUSÃO


Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei de Licitações, podendo ser usado procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com o art. 55 da lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 28 de dezembro de 2023.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828



CONTRATO Nº 04 /2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara, e do outro a Empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 05.433.041/0001-95, neste ato representada por sua sócia-administradora a senhora **MARIA SALETE BARRETO LEITE**, CPF nº 103.765.935-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, no exercício de 2024.

1.1. Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).

1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:

a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);

b) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).

1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União etc.

1.4. Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;

1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais), e uma parcela adicional de R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais) para elaboração da Prestação de Contas Anual na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária no exercício de 2024, detalhada abaixo:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- Comparecer a CÂMARA, no mínimo uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- Efetivar as despesas com os materiais de expediente necessários à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressões para balancetes e prestação de contas, encadernamento, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Nº PÁGINA: 99

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 03 de janeiro de 2024.


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras
Contratante

MARIA SALETE BARRETO
LEITE:10376593504

Assinado de forma digital por
MARIA SALETE BARRETO
LEITE:10376593504
Dados: 2024.01.03 09:36:03 -03'00'

MARIA SALETE BARRETO LEITE
AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS: Silvana Pereira Melo

Rosineide Dias de Souza Aquino



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 100
RUBRICA:

EXTRATO DO CONTRATO N 04-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública.

PRESTADOR DE SERVIÇO: AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA EXERCÍCIO DE 2024:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93


Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2024.

Adriano Santos Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sexta-feira

29 de Dezembro de 2023
Pag.: 7 Edição Nº 202

Nº PÁGINA: 101
RUBRICA: 

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

CÂMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública.

PRESTADOR DE SERVIÇO: AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2024:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Laranjeiras/SE, 21 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva
Presidente

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmjaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8A28B78F34B0C2B542E0DA

Quarta-feira

03 de Janeiro de 2024 CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS

Pag.: 6 Edição Nº 203

MUNICÍPIO**EXTRATO****ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS****EXTRATO DO CONTRATO N 04-2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas a contabilidade pública.**PRESTADOR DE SERVIÇO:** AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**VALOR GLOBAL R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais).****PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2024:**

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2024.

Adriano Santos Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm@laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5306F25417E6A10FBF7DE9